



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**Processo Licitatório:** N.º 008/2020;  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020;  
**Tipo:** MENOR PREÇO;  
**Data:** 15 de julho de 2020;  
**Horário:** 09 horas (horário de Brasília);  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba – Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.

**OBJETO:** Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba e opcional aos agentes políticos, aos servidores e aos dependentes legais que constam do Ato n.º 13, de 30 de agosto de 2005.

O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A sessão para abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação será realizada no dia **15 de julho de 2020**, às **9h**, no **Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba**, sito na **Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro**, sendo este o prazo final para entrega dos mesmos.

Considerando as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Araçatuba em função da pandemia, a realização da sessão de pregão n.º 001/2020 obedecerá as seguintes normas:

1. Poderão participar da sessão de pregão somente os servidores da Câmara e os representantes das empresas, vedando-se público externo, que poderá acompanhar em tempo real pelas redes sociais da Câmara Municipal;
2. O acesso dos servidores e licitantes será apenas pela porta do Plenário da Recepção;
3. É obrigatório o uso de máscara de proteção durante todo o período presente no interior do prédio do Legislativo;
4. Será aferida a temperatura corporal de todos quando da chegada ao prédio da Câmara, sendo as aferições com parâmetros acima de 37,5 graus impeditivas à entrada;
5. As mãos deverão ser higienização com álcool gel 70º próprio ou o disponibilizado na recepção;
6. Deverá ser mantida distância mínima de dois metros entre cada presente;
7. O número de servidores na sessão será limitado a quatro.

**ÍNDICE**

1. Preâmbulo;
2. Do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

3. Dos esclarecimentos sobre o edital;
4. Das condições e restrições de participação;
5. Da impugnação do edital;
6. Do credenciamento;
7. Da forma de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação;
8. Da proposta de preços;
9. Dos documentos de habilitação;
10. Da manutenção das condições de habilitação;
11. Da abertura da sessão;
12. Do julgamento das propostas;
13. Dos recursos;
14. Da adjudicação e da homologação;
15. Do pregoeiro;
16. Do contrato;
17. Do pagamento;
18. Dos recursos orçamentários;
19. Do reajuste;
20. Da rescisão contratual;
21. Das sanções administrativas;
22. Das condições gerais.

**ANEXOS INTEGRANTES A ESTE EDITAL**

- |           |  |
|-----------|--|
| Anexo I   | Recibo de retirada de edital pela internet;                                |
| Anexo II  | Termos de referência;  |
| Anexo III | Modelo de proposta de preço;   |
| Anexo IV  | Modelo de declaração de habilitação;                                       |
| Anexo V   | Modelo de procuração;  |
| Anexo VI  | Modelo de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; |
| Anexo VII | Minuta de contrato.  |

**1 - PREÂMBULO**

**1.1.** A Câmara Municipal de Araçatuba **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde, tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia**, conforme descrição do objeto constante do Item 2 e nos termos do Anexo II deste Edital.

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 15 de julho de 2020;

**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília);

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba, situado na Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**1.2.** A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas aplicáveis; Lei Complementar n.º 123/06; Lei Complementar n.º 147/14, no que couber; Lei 9.656/98, alterada pela Medida Provisória n.º 2177-44, de 24 de agosto de 2001; Resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS), bem como pelas normas deste Edital e seus anexos.

**1.3.** A vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no contrato, conforme minuta constante no Anexo VII, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

**1.4.** As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições do objeto deste Edital, dando especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Araçatuba aplicará as sanções previstas, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Este edital tem por objeto a contratação de plano de saúde privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde para atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba e opcional aos agentes políticos, e aos servidores e dependentes legais que constam do Ato n.º 13, de 30 de agosto de 2005.

O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo II - Termo de Referência deste Edital, que deverão ser rigorosamente obedecidas.

## **3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**3.1.** As solicitações de esclarecimentos por qualquer interessado em relação a este Edital e seus anexos deverão ser dirigidas à autoridade subscriptora, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

**3.2.** O Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC poderá ser consultado presencialmente na Câmara Municipal de Araçatuba, no endereço: Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, mediante agendamento prévio pelo e-mail [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br), até dois dias úteis que anteceder a data designada para a abertura do certame.

**3.3.** O Edital e seus anexos poderão ainda ser obtidos em formato eletrônico, na extensão “pdf”, através de download no site da Câmara Municipal de Araçatuba, no endereço [www.aracatuba.sp.leg.br](http://www.aracatuba.sp.leg.br), aba “Licitações”, ou solicitado através do e-mail [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br).

**3.4.** Informações adicionais deste certame serão divulgadas conforme exigência em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**3.5.** Comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, durante o período de publicidade da licitação, no endereço [www.aracatuba.sp.leg.br](http://www.aracatuba.sp.leg.br), aba “Licitações”, ficando os licitantes interessados responsáveis pelo acompanhamento.

**4. CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1. DAS CONDIÇÕES:**

**4.1.1.** Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, desde que:

**4.1.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste pregão;

**4.1.1.2.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

**4.2. DAS RESTRICÇÕES**

**4.2.1.** Será vedada a participação de empresas:

**4.2.1.1.** Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;

**4.2.1.2.** Sob processo de falência e insolvência civil; recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**4.2.1.3.** Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02;

**4.2.1.4.** Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;

**4.2.1.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**4.2.1.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98;

**4.2.1.7.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará nos sítios eletrônicos oficiais visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de providências ou impugnar este Edital e seus anexos, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**5.1.1.** A pretensão a que se refere o item 5.1 deverá ser encaminhada via e-mail para: [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br), dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

**5.1.2.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie.

**5.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as **proponentes** deverão se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.

**6.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

**6.2.1.** Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da entidade registrado na Junta Comercial, e, em se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.2.2.** Tratando-se de **procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da entidade ou o ato constitutivo da sociedade simples, na forma estipulada no item 6.2.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**6.2.3.** Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste certame, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

**6.3.** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpô-lo, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

- 6.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma entidade.
- 6.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta de Preços  
Câmara Municipal de Araçatuba  
Pregão Presencial n.º 001/2020  
Denominação e C.N.P.J. da Proponente

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação  
Câmara Municipal de Araçatuba  
Pregão Presencial n.º 001/2020  
Denominação e C.N.P.J. da Proponente

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** O Anexo III poderá ser utilizado como modelo para a apresentação da proposta de preços, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou cotações alternativas, devendo estar datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**8.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta como justificativa para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**8.3.** O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço:

**8.3.1.** Relação contendo o nome completo, endereço e n.º de telefone dos consultórios médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia conveniados à operadora, que necessariamente deverão estar localizados no Município de Araçatuba, bem como a tabela utilizada pela operadora do plano de saúde, com os procedimentos e respectivos valores dos honorários. A relação dos médicos e estabelecimentos conveniados poderá ser apresentada por meio de publicação própria da empresa, como catálogo ou livreto.

**8.3.2.** Relação dos hospitais próprios e/ou credenciados, devidamente cadastrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), contendo o nome, endereço e n.º de telefone, observando que os hospitais apresentados deverão estar autorizados para atendimento de urgência e emergência em todo território nacional.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**8.4. Deverão constar na proposta:**

**8.4.1.** Denominação, endereço, CEP, telefone, e-mail e n.º de inscrição no C.N.P.J. do licitante, bem como o nome completo, CPF e RG;

**8.4.2.** Tipo de plano/denominação e características do plano de saúde ofertado;

**8.4.3.** Valor mensal por beneficiário referente ao serviço ora licitado, observando-se que:

**8.4.3.1.** Deverá ser ofertado valor único para todas as faixas etárias;

**8.4.3.2.** O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com precisão de duas casas decimais, a ser expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto licitado;

**8.4.3.3.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo levados em conta pleitos de acréscimos, a esse ou que a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para **CONTRATADA**;

**8.4.3.4.** O valor ofertado é fixo e irrevogável, sendo que, para os licitantes que oferecerem lances verbais, será considerado o último valor ofertado.

**8.4.4.** Fator de coparticipação cobrado do beneficiário quando da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, a ser expresso em percentual sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento);

**8.4.5.** Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua apresentação;

**8.4.6.** Declaração impressa na proposta de que o serviço ofertado atende a todas as especificações constantes do Anexo II deste Edital;

**8.4.7.** Declaração impressa na proposta de que o licitante oferece todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;

**8.4.8.** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao serviço licitado;

**8.4.9.** Dados bancários da empresa para o depósito ou transferência dos valores correspondentes à nota fiscal ou fatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**8.5.** A apresentação da proposta, sem que tenha havido tempestiva impugnação deste Edital, implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**8.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvando-se os preços decorrentes da etapa de lances verbais ou a correção de erros meramente formais.

**8.7.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta e não comprometam o interesse público.

**8.8.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do licitante, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**8.9.** Se constar na proposta condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o licitante na execução contratual.

**8.10.** Caso a proposta não identifique a validade, será considerada a estipulada neste edital.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para efeito de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação), declaração do licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal.

**9.2.** No que se refere à documentação completa, os licitantes deverão apresentar:

### **9.2.1. Quanto à habilitação jurídica:**

**9.2.1.1.** Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a)** Os documentos descritos no inciso 9.2.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. Esses documentos não precisarão constar do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

**9.2.1.2.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.1.3.** Documento comprobatório do registro ativo da operadora do plano de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autorizando a prestação do serviço objeto desta licitação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**9.2.1.4.** Documento comprobatório do registro ativo da operadora do plano de saúde no Conselho Regional de Medicina;

**9.2.1.5.** Documento comprobatório do registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, relativo ao plano de saúde ofertado.

**9.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

**9.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.2.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União;

**b)** Certidão de Regularidade do I.C.M.S. – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 03, de 13 de agosto de 2010, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., por meio da apresentação do C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

**9.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.2.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

**9.2.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**9.2.3.2.** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando-se o seguinte:

**a)** A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

**a1)** Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

**a2)** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

**b)** A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou, se não esgotado o prazo para o arquivamento, declaração de que apresentará a respectiva certidão após o decurso deste;

**c)** A verificação da **boa situação financeira do licitante** será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, cujos valores deverão ser **iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro)**:

**c1) Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

**AC** é o ativo circulante;

**RLP** é o realizável em longo prazo;

**PC** é o passivo circulante;

**ELP** é o exigível em longo prazo;

**c2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**AC** é o ativo circulante;

**PC** é o passivo circulante;

**d)** As empresas **dispensadas** da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

**d1)** Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**d2)** Fotocópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

**9.2.4.** Quanto à **qualificação técnica**: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**9.2.4.1.** Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem **no mínimo 133** (cento e trinta e três) beneficiários.

**9.3.** O envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) deverá conter ainda:

**9.3.1.** Relação contendo o nome completo, endereço e n.º de telefone dos consultórios médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnóstico e de terapia conveniados à operadora, que necessariamente deverão estar localizados no Município de Araçatuba, bem como a tabela utilizada pela operadora do plano de saúde, com os procedimentos e respectivos valores dos honorários. A relação dos médicos e estabelecimentos conveniados poderá ser apresentada por meio de publicação própria da empresa, como catálogo ou livreto.

**9.3.2.** Relação dos hospitais próprios ou credenciados, cadastrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), contendo o nome, endereço e n.º de telefone, observando que os hospitais apresentados deverão ser credenciados para atendimento de urgência/emergência em todo território nacional.

**9.4.** Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

**9.4.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**9.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Araçatuba aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.4.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.5.** Caso o licitante pretenda que outra de suas filiais, não a participante deste processo licitatório, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 referente a ambos os estabelecimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**9.4.6.** A apresentação de documento contendo falha que não possa ser sanada na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

**9.4.7.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.4.8.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou todos os licitantes forem inabilitados, aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.2.** A regularidade fiscal da documentação mencionada no art. 29 e no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/1993 será verificada pelo gestor do contrato através de consultas aos sítios eletrônicos oficiais.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**11.1.** Na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro instalará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**11.2.** Inicialmente, será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

**11.3.** Na fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão **apresentar** uma declaração, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital, **fora** dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**11.3.1.** O cumprimento da exigência do item 11.3 é pré-requisito para participação no certame.

**11.3.2.** Os interessados que enviarem os Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) sem representante credenciado deverão remeter, em envelope distinto, a declaração acima.

**11.4.** O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste Edital.

**11.4.1.** Recebidos os envelopes, não caberá desistência da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Verificada a regularidade dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura daqueles contendo as propostas de preços (Envelope n.º 1), examinando-as a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital.

**12.1.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**12.1.1.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**12.1.1.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

**12.1.1.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**12.1.1.4.** Que apresentem preço manifestamente inexequível.

**12.2.** Será classificado pelo Pregoeiro o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL POR BENEFICIÁRIO**, e, em seguida, os autores das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**12.3.** Se não existirem no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.6, o Pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**12.4.** Considerando-se o estabelecido no item 12.7, caso haja empate na terceira posição, todos os seus autores participarão da etapa de lances verbais.

**12.5.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com 2 (dois) licitantes na fase de lances verbais. Caso haja o comparecimento de um único licitante ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**12.6.** A fase de lances verbais processar-se-á em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

**12.7.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

**12.8.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances verbais serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**12.9.** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e inferiores aos propostos anteriormente, aplicáveis, inclusive, em relação à proposta escrita de menor valor.

**12.9.1.** A aplicação da redução durante a fase de lances incidirá sobre o valor mensal por beneficiário apresentado.

**12.10.** A formulação de lances verbais não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance verbal, quando for convidado, seja na rodada inicial, seja nas subseqüentes, importará, apenas, sua exclusão da fase de lances verbais nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance verbal formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

**12.11.** O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances verbais, se ela for selecionada para tanto.

**12.12.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12.13.** Os lances verbais deverão ficar adstritos à diminuição dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**12.14.** Quando convidado a ofertar seu lance verbal, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

**12.15.** O Pregoeiro deverá registrar os lances verbais ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

**12.16.** Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

**12.17.** A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.18.** Declarada encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e decidindo motivadamente a respeito.

**12.19.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação (Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação), para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

**12.20.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

**12.21.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**12.22.** Nas situações previstas nos itens 12.16, 12.22 e 12.25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

**12.23.** A adjudicação imediata do objeto ao licitante vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**12.24.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que se desvincularão do procedimento somente após o decurso de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**12.24.1.** Os documentos de habilitação dos demais licitantes classificados, caso não sejam devolvidos no encerramento da sessão, ficarão à disposição, para retirada, até o decurso do prazo de que trata o item 12.24, findo o qual serão inutilizados.

**12.25.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

**13.2.** O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**13.4.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**13.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.7.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**13.7.1.** O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e das contrarrazões;

**13.7.2.** Encerrados os prazos de que trata o item 13.3, o Pregoeiro analisará o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9.** Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br).

**13.10.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação.

**13.11.** Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto desta licitação ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.

**14.2.** Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a ela competirá a adjudicação.

**14.3.** A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracatuba, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

#### **15. DO PREGOEIRO**

**15.1.** Compete ao Pregoeiro a condução do certame em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observando o disposto na legislação aplicada à espécie.

**15.2.** O Pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se portem de forma inadequada e abusiva.

**15.3.** O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**16. DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Araçatuba convocará o licitante adjudicatário para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

**16.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver solicitação do licitante adjudicatário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Araçatuba.

**16.2.** No caso do licitante adjudicatário, convocado dentro do prazo estabelecido no item 16.1, não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Araçatuba convocará os outros licitantes classificados para fazê-lo.

**16.2.1.** O licitante adjudicatário que não assinar o contrato nos termos do item 16.1 ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**16.3.** A Câmara Municipal de Araçatuba e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

**16.4.** O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.5.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste certame licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no contrato – Anexo VII deste edital, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal de Araçatuba, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**16.6.** A **CONTRATADA** poderá apresentar contrato-padrão para assinatura, sem prejuízo do contrato celebrado nos termos da minuta constante do Anexo VII deste Edital, de forma a prever e a regular as relações peculiares entre a Câmara Municipal de Araçatuba, o beneficiário e a **CONTRATADA**, como a forma de marcação de consultas, expedição de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário, realização de exames, procedimentos de internação hospitalar e demais situações administrativas próprias, desde que não implique alteração do valor contratual nem renúncia a obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** A despesa com execução dos serviços para o exercício 2020 de que trata o objeto correrá à conta da dotação orçamentária registrada na Lei de Orçamento Anual n.º 8.267, de 26 de novembro de 2019, na seguinte Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara/



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

Natureza de Despesa n.º 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais, acrescidos dos valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários que aderirem ao plano, conforme item 2.1 deste Edital.

**18.2.** A despesa dos exercícios subsequentes está prevista no Programa: Processo Legislativo/código n.º 0001 – atividade: Manutenção das Atividades da Câmara/código n.º 2001 registrada no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO que está compatível com a Lei do Plano Plurianual - PPA n.º 7.971 de 31 de agosto de 2017.

**18.3.** A despesa dos exercícios subsequentes será prevista/inserida na Lei de Orçamento Anual - LOA, que será compatível com a LDO e o PPA, acrescido de pagamentos de adesões por beneficiários ao plano consignado em Folha de Pagamento.

**19. DOS REAJUSTES**

**19.1.** Os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer conforme as regras estabelecidas na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** As sanções administrativas ocorrerão conforme as regras estabelecidas na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**22. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Deverão ser atendidas as seguintes condições:

**22.1.1.** A operadora do plano de saúde deverá oferecer atendimento médico-hospitalar no âmbito do Município de Aracatuba.

**22.1.2.** O plano de saúde deverá assegurar ao beneficiário atendimento de urgência/emergência em rede própria ou credenciada, em todo o território nacional.

**22.1.3.** O plano de saúde deve possuir registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**22.1.4.** As consultas serão realizadas em consultório particular do médico conveniado à operadora, livremente escolhido pelo beneficiário entre aqueles a ela conveniados, no horário comercial, este entendido entre as 8 horas e as 18 horas, de segunda a sexta-feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**22.1.5.** A autorização para as consultas ou realização de exames deverá ser efetuada por meio de sistema eletrônico diretamente no consultório do médico ou laboratório conveniado ou por outro meio de facilite o atendimento do beneficiário.

**22.1.6.** A operadora deverá obrigatoriamente oferecer ao beneficiário plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**22.1.7.** Os exames complementares de diagnose e serviços de terapia serão realizados quando houver prévia solicitação por parte do médico conveniado.

**22.1.8.** É de livre escolha do beneficiário o médico ou o estabelecimento responsável pela execução dos exames complementares de diagnose e serviços de terapia.

**22.1.9.** Poderá ser cobrado do beneficiário fator de coparticipação em decorrência da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do procedimento constante da tabela da operadora.

**22.1.10.** A internação deverá se dar em quarto coletivo, o qual deverá possuir, no máximo, 2 (dois) leitos, banheiro privativo e o direito à presença de um acompanhante.

**22.1.11.** A operadora poderá, a qualquer tempo, cancelar contratos por ela mantidos com médicos ou estabelecimentos responsáveis pela execução de exames complementares de diagnose e pela execução de serviços de terapia, bem como contratar novos, sempre com o objetivo de aprimorar o atendimento, devendo manter atualizada a rede credenciada em seu sítio eletrônico.

**22.1.12.** A operadora deverá comunicar à Câmara Municipal de Araçatuba e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição de um prestador de serviço hospitalar de sua rede credenciada, exceto nos casos de fraude ou infração das normas sanitárias ou fiscais em vigor.

**22.1.12.1.** Caso haja substituição de prestador de serviço hospitalar, o novo contratado ou credenciado deve oferecer serviço de qualidade equivalente;

**22.1.12.2.** Caso ocorra descredenciamento enquanto um beneficiário do plano de saúde estiver internado, a operadora deverá pagar todas as despesas hospitalares até a alta do beneficiário;

**22.1.12.3.** Caso o descredenciamento ocorra em decorrência de constatação de infração às normas sanitárias, a operadora deverá proceder à transferência imediata do beneficiário que estiver internado, arcando com esse custo.

**22.1.13.** Não poderá haver cobrança de nova consulta do beneficiário quando houver necessidade de retorno ao médico no prazo de até 20 (vinte) dias da data da última consulta.

**22.1.14.** Não poderá haver cobrança do beneficiário ou da Câmara Municipal de Araçatuba referente à confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**22.1.15.** A operadora do plano de saúde poderá, a seu critério, colocar outros médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia, localizados em outros municípios, à disposição dos beneficiários.

**22.1.16.** A quantidade de beneficiários constante do Anexo II deste Edital poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear a alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.

**22.1.17.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**22.1.18.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.1.19.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**22.1.20.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Araçatuba, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

**22.1.21.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.1.22.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.

**22.1.23.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.1.24.** Não havendo expediente na data marcada para a realização deste certame licitatório em decorrência de feriado, decretação de ponto facultativo ou de outro fato superveniente que impeça sua realização, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido diverso.

**22.1.25.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**22.1.26.** É competente o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação não resolvidos na esfera administrativa.

Araçatuba, 1º de julho de 2020.

**Tieza Lemos Marques**  
(Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira)  
*Presidente da Câmara Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**ANEXO I**  
**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Araçatuba.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Araçatuba da comunicação de eventuais retificações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Denominação: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Retiramos na página [www.camaraaracatuba.com.br](http://www.camaraaracatuba.com.br), nesta data, cópia do Edital do Processo Licitatório n.º 008/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** O objeto do presente processo licitatório é a contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba e opcional aos agentes políticos, aos servidores e os dependentes legais, conforme Ato n.º 13, de 30 de agosto de 2005.

O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Oferecer condições de assistência à saúde para os servidores ativos, servidores inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Araçatuba, e aos seus dependentes legais. É fator diferencial na qualidade de vida para o quadro funcional e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

**2.2.** Oferecer um plano de saúde adequado, além de contribuir para a preservação da saúde de seus servidores, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento do seu quadro funcional, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levar o servidor ao absenteísmo.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

**3.1. DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.1.** São **beneficiários titulares** dos serviços, objeto do Contrato:

**3.1.1.1.** Os servidores ativos da Câmara Municipal de Araçatuba;

**3.1.1.2.** Os servidores inativos;

**3.1.1.3.** Os pensionistas;

**3.1.1.4.** Os vereadores.

**3.1.2.** O beneficiário titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

**3.1.2.1.** Por falecimento;

**3.1.2.2.** Por demissão ou perda de mandato;

**3.1.2.3.** Quando este solicitar a sua exclusão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**3.1.3. São beneficiários dependentes** dos serviços, objeto do Contrato:

**3.1.3.1.** O cônjuge ou companheiro (a) legalmente comprovado;

**3.1.3.2.** O (A) companheiro (a) de união homoafetiva mediante apresentação da respectiva declaração de sociedade de fato devidamente registrada em cartório;

**3.1.3.3.** Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, mediante comprovação de dependência pelo INSS;

**3.1.3.4.** Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3.º grau, nos termos da legislação vigente;

**3.1.3.5.** Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos;

**3.1.3.6.** Os menores sob guarda ou tutela do empregado titular do plano.

**3.1.4.** O beneficiário dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

**3.1.4.1.** Por falecimento;

**3.1.4.2.** Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

**3.1.4.3.** Quando o titular perder a condição de beneficiário;

**3.1.4.4.** Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

**3.1.5.** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**3.2. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR:** valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

**3.3. COBERTURAS:** as coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas posteriores alterações.

**3.4. REDE CREDENCIADA:** hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**3.5. ÁREA DE GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA:** localidades em que a **CONTRATADA** oferece rede própria e/ou credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, devendo esta ser em todo o território nacional.

**3.6. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PRODUTO:** a cidade de Araçatuba, sem prejuízo de outros que integrem o grupo de municípios de cobertura assistencial do plano.

**3.7. OPERADORA:** empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação da Câmara Municipal e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei n.º 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**3.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:** consiste no serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

**3.9. PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:** parcela devida pelo beneficiário no custeio do plano de saúde.

#### **4. DAS ADESÕES**

**4.2.1.** O preenchimento dos termos de adesão, bem como o envio da documentação necessária será providenciado pela **CONTRATANTE**.

**4.2.1.1.** Se a **CONTRATADA** preferir, a **CONTRATANTE** disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, para que a mesma possa providenciar o preenchimento dos termos de adesão e o recolhimento da documentação necessária dos interessados à adesão do Plano, bem como orientar os futuros beneficiários do Plano.

**4.2.2.** Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, todos servidores ativos, servidores inativos, pensionistas, vereadores e dependentes que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30.º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

**4.2.3.** Igualmente poderão aderir ao plano, sem qualquer carência, os novos empregados contratados, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

**4.2.4.** É assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**4.2.5.** Os servidores e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.2.2 e 4.2.3 não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.656/1998, podendo a **CONTRATADA**, em sua proposta, oferecer carências menores.

**4.2.6.** A **CONTRATANTE**, para fins de pagamento à **CONTRATANTE**, consignará diretamente na folha de pagamento dos beneficiários os valores correspondentes à coparticipação, de acordo com a nota fiscal ou fatura, e das mensalidades, quando couber, daqueles beneficiários optantes ao plano.

**5. DA REDE CREDENCIADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em rede própria ou credenciada atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**5.2.** A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria ou credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

**5.3.** Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

**5.4.** A **CONTRATADA** poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicial.

**5.5.** Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante o período de internação do beneficiário, esta ficará responsável pelo pagamento das despesas havidas até a alta hospitalar.

**5.6.** Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a **CONTRATADA** será responsável pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

**5.7.** Os beneficiários terão direito à livre escolha de médicos, hospitais, prontos socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela **CONTRATADA**. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores credenciados, dentro dos padrões.

**5.8.** A **CONTRATADA** só poderá descredenciar laboratórios, hospitais em caráter excepcional. Nesses casos, é obrigatório substituir o hospital descredenciado do plano por outro equivalente e comunicar essa mudança à **CONTRATANTE** e à ANS com 30 dias de antecedência, exceto nos casos de fraude ou infração sanitária ou fiscal por parte do hospital retirado do convênio. Caso a operadora opte por descredenciar um hospital sem substituí-lo por outro equivalente, só poderá efetivar e comunicar a redução da rede hospitalar aos beneficiários após autorização da ANS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**6.1.** O Anexo III poderá ser utilizado como modelo para a apresentação da proposta de preços, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou cotações alternativas, devendo estar datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**6.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta como justificativa para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**6.3.** O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço:

**6.3.1.** Relação contendo o nome completo, endereço e n.º de telefone dos consultórios médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia conveniados à operadora, que necessariamente deverão estar localizados no Município de Araçatuba, bem como a tabela utilizada pela operadora do plano de saúde, com os procedimentos e respectivos valores dos honorários. A relação dos médicos e estabelecimentos conveniados poderá ser apresentada por meio de publicação própria da empresa, como catálogo ou livreto.

**6.3.2.** Relação dos hospitais próprios ou credenciados cadastrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), contendo o nome, endereço e n.º de telefone, observando que os hospitais apresentados deverão ser credenciados para atendimento de urgência/emergência em todo território nacional.

**6.4.** Na proposta deverá constar:

**6.4.1.** Denominação, endereço, CEP, telefone, e-mail e n.º de inscrição no C.N.P.J. do licitante, bem como nome, R.G. e C.P.F. do representante legal da empresa;

**6.4.2.** Tipo de plano/denominação e as características do plano de saúde ofertado;

**6.4.3.** Valor mensal por beneficiário referente ao serviço ora licitado, observando-se que:

**6.4.3.1.** Deverá ser ofertado valor único para todas as faixas etárias;

**6.4.3.2.** O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com precisão de duas casas decimais, a ser expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto licitado;

**6.4.3.3.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou que a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

- 6.4.3.4.** O valor ofertado é fixo e irrevogável, sendo que, para os licitantes que oferecerem lances verbais, será considerado o último valor ofertado;
- 6.4.4.** Fator de coparticipação cobrado do beneficiário quando da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, expresso em percentual sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento);
- 6.4.5.** Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua apresentação;
- 6.4.6.** Declaração impressa na proposta de que o serviço ofertado atende a todas as especificações constantes deste Anexo II;
- 6.4.7.** Declaração impressa na proposta de que o licitante oferece todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- 6.4.8.** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao serviço licitado.
- 6.4.9.** Dados bancários da empresa para depósito ou transferência dos valores correspondentes à nota fiscal ou fatura;
- 6.5.** A apresentação da proposta, sem que tenha havido tempestiva impugnação deste Edital, implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances verbais ou a correção de erros meramente formais.
- 6.7.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal na elaboração das propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, bem como não comprometam o interesse público.
- 6.8.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do licitante, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- 6.9.** Se constar na proposta condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o licitante na execução contratual.
- 6.10.** Caso a proposta não identifique a validade, será considerada a estipulada neste edital.

**7. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1. DA ESTIMATIVA DE VALOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

7.1.1. O valor mensal por beneficiário estimado para a presente contratação é de R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). A estimativa do valor foi realizada através de pesquisa de mercado.

7.2. A despesa com execução dos serviços para o exercício 2020 de que trata o objeto correrá à conta da dotação orçamentária registrada na Lei de Orçamento Anual n.º 8.267, de 26 de novembro de 2019, na seguinte Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara/ Natureza de Despesa n.º 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais, acrescidos dos valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários que aderirem ao plano, conforme item 2.1 deste Edital.

7.3. A despesa dos exercícios subsequentes está prevista no Programa: Processo Legislativo/código n.º 0001 – atividade: Manutenção das Atividades da Câmara/código n.º 2001 registrada no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO que está compatível com a Lei do Plano Plurianual - PPA n.º 7.971 de 31 de agosto de 2017.

7.4. A despesa dos exercícios subsequentes será prevista/inserida na Lei de Orçamento Anual - LOA, que será compatível com a LDO e o PPA, acrescido de pagamentos de adesões por beneficiários ao plano consignado em Folha de Pagamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Serão obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato;

8.1.2. Exigir dos beneficiários titulares do plano de assistência à saúde, por meio da **CONTRATANTE**, comprovação de vínculo com a mesma, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência;

8.1.3. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

8.1.4. Disponibilizar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados, anexando a relação do valor da adesão e dos serviços executados pelos beneficiários, discriminando-os em nota fiscal/fatura;

8.1.5. Elaborar semestralmente, ou em prazo inferior, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento à **CONTRATANTE**;

8.1.6. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa n.º 255, de 18 de maio de 2011, da ANS;

8.1.7. Manter atualizado em seu sítio eletrônico a relação dos profissionais e da rede credenciada prestadora dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**8.1.8.** Disponibilizar para a **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) de fevereiro de cada ano de vigência do Contrato, relatório em formato Excel ou compatível, com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por C.P.F. (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda;

**8.1.9.** Atender prontamente as reclamações da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

**8.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **CONTRATANTE**;

**8.1.11.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

**8.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**8.1.13.** A operadora deverá garantir os prazos no atendimento integral das coberturas referidas na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que nesta data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa n.º 259, de 17 de junho de 2011.

**8.1.14.** A contratação deve observar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde; fixa as diretrizes de atenção à saúde; disciplinado na Resolução Normativa – RN n.º 428, de 7 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em conformidade a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998;

**8.1.15.** Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, especialmente a Lei Federal n.º 9.656/1998 e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**8.1.16.** Fornecer ao beneficiário do plano de saúde carteira ou cartão magnético de identificação, contendo, pelo menos, nome completo, data de nascimento e prazo de validade, além de outras informações que a **CONTRATADA** entender necessárias;

**8.1.17.** No caso de prorrogações sucessivas do prazo de vigência deste contrato, isentar a **CONTRATANTE** e os beneficiários do pagamento de quaisquer valores a título de renovação e/ou confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde;

**8.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**8.1.19.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato.

**8.2.** Serão obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.2.1.** Realizar a divulgação do plano de assistência à saúde junto aos beneficiários;

**8.2.2.** Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

**8.2.3.** Fornecer relação de beneficiários e dependentes, bem como a documentação necessária visando à inclusão no Plano;

**8.2.4.** Enviar documentações necessárias à **CONTRATADA** quando de nova inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários e dependentes; no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela **CONTRATADA** de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;

**8.2.6.** Prestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência, todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, no tocante a beneficiários titulares que perderam o vínculo com a Câmara Municipal, compreendendo desligados e falecidos;

**8.2.7.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**8.2.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, que fará o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.9.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.10.** Informar imediatamente aos beneficiários sempre que houver reajuste ou modificação do valor do Plano;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**8.2.11.** Caberá ao Gestor do Contrato verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, especialmente quanto à documentação mencionada no art. 29 e no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/1993.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal ou fatura até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**9.1.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

**9.1.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**9.1.3.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.

**9.2.** Antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**9.2.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será comunicado por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATADA**.

**9.2.2.** Persistindo a irregularidade, A **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**9.2.3.** Havendo a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** se compromete ao pagamento dos gastos médicos realizados anteriormente a data da rescisão.

**9.3.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante transferência eletrônica, depósito em conta corrente ou via boleto, em até 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.1.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de obrigações com terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**9.3.2.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**9.3.3.** As despesas decorrentes de honorários médicos relativos aos serviços prestados aos beneficiários por médicos conveniados à **CONTRATADA** serão integralmente por ela suportadas, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por eventuais acordos feitos pelo beneficiário diretamente com estabelecimentos e/ou médicos conveniados ou não à **CONTRATADA**.

**9.3.4.** Na hipótese de exclusão do beneficiário titular ou beneficiário dependente a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) contados a partir da data estipulada no contrato conforme minuta constante no Anexo VII, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**10.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**10.1.2.** A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

**10.1.3.** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

**10.1.4.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**10.2.** Os serviços serão executados de forma contínua de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**10.3.** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araçatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;

**11.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**11.4.** A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.5.** A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a sanção de advertência, independente da aplicação de multa, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, em conformidade com o art. 87 da Lei 8.666/1993.

**11.6.** O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

**11.7.** A **CONTRATANTE**, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Deverão ser atendidas as seguintes condições:

**12.1.1.** A operadora do plano de saúde deverá oferecer atendimento médico-hospitalar no âmbito do Município de Araçatuba.

**12.1.2.** O plano de saúde deverá assegurar ao beneficiário atendimento de urgência/emergência em rede própria ou credenciada, em todo o território nacional.

**12.1.3.** O plano de saúde deve possuir registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**12.1.4.** As consultas serão realizadas em consultório particular do médico conveniado à operadora, livremente escolhido pelo beneficiário entre aqueles a ela conveniados, no horário comercial, este entendido entre as 8 horas e as 18 horas, de segunda a sexta-feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**12.1.5.** A autorização para as consultas ou realização de exames deverá ser efetuada por meio de sistema eletrônico diretamente no consultório do médico ou laboratório conveniado ou por outro meio de facilite o atendimento do beneficiário.

**12.1.6.** A operadora deverá obrigatoriamente oferecer ao beneficiário plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**12.1.7.** Os exames complementares de diagnose e serviços de terapia serão realizados quando houver prévia solicitação por parte do médico conveniado.

**12.1.8.** É de livre escolha do beneficiário o médico ou o estabelecimento responsável pela execução dos exames complementares de diagnose e serviços de terapia.

**12.1.9.** Poderá ser cobrado do beneficiário fator de coparticipação em decorrência da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do procedimento constante da tabela da operadora.

**12.1.10.** A internação deverá se dar em quarto coletivo, o qual deverá possuir, no máximo, 2 (dois) leitos, banheiro privativo e o direito à presença de um acompanhante.

**12.1.11.** A operadora poderá, a qualquer tempo, cancelar contratos por ela mantidos com médicos ou estabelecimentos responsáveis pela execução de exames complementares de diagnose e pela execução de serviços de terapia, bem como contratar novos, sempre com o objetivo de aprimorar o atendimento, devendo manter atualizada a rede credenciada em seu sítio eletrônico.

**12.1.12.** A operadora deverá comunicar à Câmara Municipal de Araçatuba e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição de um prestador de serviço hospitalar de sua rede credenciada, exceto nos casos de fraude ou infração das normas sanitárias ou fiscais em vigor.

**12.1.12.1.** Caso haja substituição de prestador de serviço hospitalar, o novo contratado ou credenciado deve oferecer serviço de qualidade equivalente;

**12.1.12.2.** Caso ocorra descredenciamento enquanto um beneficiário do plano de saúde estiver internado, a operadora deverá pagar todas as despesas hospitalares até a alta do beneficiário;

**12.1.12.3.** Caso o descredenciamento ocorra em decorrência de constatação de infração às normas sanitárias, a operadora deverá proceder à transferência imediata do beneficiário que estiver internado, arcando com esse custo.

**12.1.13.** Não poderá haver cobrança de nova consulta do beneficiário quando houver necessidade de retorno ao médico no prazo de até 20 (vinte) dias da data da última consulta.

**12.1.14.** Não poderá haver cobrança do beneficiário ou da Câmara Municipal de Araçatuba referente à confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**12.1.15.** A operadora do plano de saúde poderá, a seu critério, colocar outros médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia, localizados em outros municípios, à disposição dos beneficiários.

**12.1.16.** A quantidade de beneficiários constante do Anexo II deste Edital poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear a alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.

**12.1.17.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.1.18.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.1.19.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**12.1.20.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Araçatuba, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

**12.1.21.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.1.22.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.

**12.1.23.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.1.24.** Não havendo expediente na data marcada para a realização deste certame licitatório em decorrência de feriado, decretação de ponto facultativo ou de outro fato superveniente que impeça sua realização, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido diverso.

**12.1.25.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**12.1.26.** É competente o Foro da Comarca de Aracatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação não resolvidos na esfera administrativa.

**13. QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES (mês de referência: abril de 2020)					
	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS	PENSIONISTAS	VEREADORES	DEPENDENTES	TOTAL
0 a 18	0	0	0	0	10	<b>10</b>
19 a 23	0	0	0	0	1	<b>1</b>
24 a 28	2	0	0	0	0	<b>2</b>
29 a 33	6	0	0	0	1	<b>7</b>
34 a 38	9	0	0	0	2	<b>11</b>
39 a 43	18	0	0	2	1	<b>21</b>
44 a 48	10	0	0		3	<b>13</b>
49 a 53	11	0	0	5	1	<b>17</b>
54 a 58	11	3	1	3	2	<b>20</b>
59 e Acima	7	11	4	5	4	<b>31</b>
<b>Total</b>	<b>74</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>25</b>	<b>133</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
<b>Denominação:</b>		
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Cel.:</b>
<b>e-mail institucional:</b>		<b>C.N.P.J. n.º</b>
<i>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</i>		
<b>Nome:</b>		<b>Cargo / Função:</b>
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>
<b>E-mail pessoal:</b>		<b>Telefone:</b>

Denominação e características do plano de saúde ofertado: \_\_\_\_\_

- Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar:

Relação contendo o nome completo, endereço e n.º de telefone dos consultórios médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia conveniados à operadora, que necessariamente deverão estar localizados no Município de Aracatuba, bem como a tabela utilizada pela operadora do plano de saúde, com os procedimentos e respectivos valores dos honorários. A relação dos médicos e estabelecimentos conveniados poderá ser apresentada por meio de publicação própria da empresa, como catálogo ou livreto.

Relação dos hospitais credenciados cadastrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), contendo o nome, endereço e n.º de telefone, observando que os hospitais apresentados deverão ser credenciados para atendimento de urgência/emergência em todo território nacional.

- Valor mensal por beneficiário: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

- Fator de coparticipação: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do procedimento médico e/ou ambulatorial constante da tabela da operadora (máximo de 20%).

- Prazo de Validade da Proposta de Preços (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende a todas as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

**Declaro** que a empresa oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nas modalidades médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

**Declaro** que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao serviço licitado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**Dados Bancários:**

- Nome do Banco: \_\_\_\_\_
- Agência n.º \_\_\_\_\_
- Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e n.º da cédula de identidade)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 008/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020, realizado pela Câmara Municipal de Aracatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, para representá-la no Processo Licitatório n.º 008/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente formular lances verbais, assinar os documentos do processo licitatório, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e n.º de inscrição no C.P.F. do mandante)\*

*\*A firma do mandante deve ser reconhecida.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório n.º 008/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020

EDITAL

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SOB O REGIME COLETIVO EMPRESARIAL, NAS MODALIDADES TIPO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E DEPENDENTES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Vereadora Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira, pelo 1.º Secretário, Vereador Alceu Batista de Almeida Júnior, e pelo 2.º Secretário, Vereador Almir Fernandes Lima, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, considerando-se a homologação, pela Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, do Processo Licitatório n.º 008/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02; aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/06; Lei Complementar n.º 147/14, no que couber; Lei 9.656/98; Resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS).

**1.2.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Processo Licitatório n.º 008/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020;

**1.2.2.** Proposta datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de saúde por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS, com atendimento ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia em rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, pela empresa \_\_\_\_\_, operadora de plano privado de assistência à saúde, com registro na ANS sob o n.º \_\_\_\_\_, destinado aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e dependentes legais da Câmara Municipal de Araçatuba, nos termos do Anexo II do Edital.

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato;

**3.1.2.** Exigir dos beneficiários titulares do plano de assistência à saúde, por meio da **CONTRATANTE**, comprovação de vínculo com a mesma, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência;

**3.1.3.** Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

**3.1.4.** Disponibilizar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados, anexando a relação do valor da adesão e dos serviços executados pelos beneficiários, discriminando-os em nota fiscal/fatura;

**3.1.5.** Elaborar semestralmente, ou em prazo inferior, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento à **CONTRATANTE**;

**3.1.6.** Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa n.º 255, de 18 de maio de 2011, da ANS;

**3.1.7.** Manter atualizado em seu sítio eletrônico a relação dos profissionais e da rede credenciada prestadora dos serviços;

**3.1.8.** Disponibilizar para a **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) de fevereiro de cada ano de vigência do Contrato, relatório em formato Excel ou compatível, com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por C.P.F. (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda;

**3.1.9.** Atender prontamente as reclamações da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

**3.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **CONTRATANTE**;

**3.1.11.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

**3.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**3.1.13.** A operadora deverá garantir os prazos no atendimento integral das coberturas referidas na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que nesta data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa n.º 259, de 17 de junho de 2011.

**3.1.14.** A contratação deve observar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde; fixa as diretrizes de atenção à saúde; disciplinado na Resolução Normativa – RN n.º 428, de 7 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em conformidade a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998;

**3.1.15.** Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, especialmente a Lei Federal n.º 9.656/1998 e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**3.1.16.** Fornecer ao beneficiário do plano de saúde carteira ou cartão magnético de identificação, contendo, pelo menos, nome completo, data de nascimento e prazo de validade, além de outras informações que a **CONTRATADA** entender necessárias;

**3.1.17.** No caso de prorrogações sucessivas do prazo de vigência deste contrato, isentar a **CONTRATANTE** e os beneficiários do pagamento de quaisquer valores a título de renovação e/ou confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde;

**3.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**3.1.19.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato.

**3.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1.** Realizar a divulgação do plano de assistência à saúde junto aos beneficiários;

**3.2.2.** Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**3.2.3.** Fornecer relação de beneficiários e dependentes, bem como a documentação necessária visando à inclusão no Plano;

**3.2.4.** Enviar documentações necessárias à **CONTRATADA** quando de nova inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários e dependentes; no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**3.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela **CONTRATADA** de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;

**3.2.6.** Prestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência, todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, no tocante a beneficiários titulares que perderam o vínculo com a Câmara Municipal, compreendendo desligados e falecidos;

**3.2.7.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**3.2.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, que fará o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.2.9.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**3.2.10.** Informar imediatamente aos beneficiários sempre que houver reajuste ou modificação do valor do Plano;

**3.2.11.** Caberá ao Gestor do Contrato verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, especialmente quanto à documentação mencionada no art. 29 e no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/1993.

#### **4. DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal por beneficiário conforme a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1.** Será cobrado do beneficiário, a título de coparticipação, por ocasião da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, o percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), calculado sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1. A CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.1.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

**5.1.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**5.1.3.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.

**5.2.** Antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**5.2.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será comunicado por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATADA**.

**5.2.2.** Persistindo a irregularidade, A **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**5.2.3.** Havendo a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** se compromete ao pagamento dos gastos médicos realizados anteriormente a data da rescisão contratual.

**5.3.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante transferência eletrônica, depósito em conta corrente ou via boleto, em até 5(**cinco**) dias úteis.

**5.3.1.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de obrigações com terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**5.3.2.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**5.3.3.** As despesas decorrentes de honorários médicos relativos aos serviços prestados aos beneficiários por médicos conveniados à **CONTRATADA** serão integralmente por ela suportadas, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por eventuais acordos feitos pelo beneficiário diretamente com estabelecimentos e/ou médicos conveniados ou não à **CONTRATADA**.

**5.3.4.** Na hipótese de exclusão do beneficiário titular ou beneficiário dependente a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**6.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**6.1.2.** A Câmara mantenha interesse na realização do serviço;

**6.1.3.** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara;

**6.1.4.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**6.2.** Os serviços serão executados de forma contínua de acordo com as necessidades da Câmara. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

**6.3.** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**7. DOS REAJUSTES**

**7.1.** O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-SAÚDE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Saúde) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

**7.1.1.** Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

**7.1.2.** Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

**7.2.** A quantidade de beneficiários do plano de saúde existente na data de assinatura deste contrato poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**8.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.2.2.** O atraso injustificado no início da execução do contrato;

**8.2.3.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**;

**8.2.4.** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

**8.2.5.** A dissolução da sociedade;

**8.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**8.2.7.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

**8.2.8.** Razões de interesse público;

**8.2.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 7.2.1 a 7.2.9;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araçatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) se houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**9.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;

**9.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**9.4.** A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.5.** A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a sanção de advertência, independente da aplicação de multa, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, em conformidade com o art. 87 da Lei 8.666/1993.

**9.6.** O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

**9.7.** A **CONTRATANTE**, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa com execução dos serviços para o exercício 2020 de que trata o objeto correrá à conta da dotação orçamentária registrada na Lei de Orçamento Anual n.º 8.267, de 26 de novembro de 2019, na seguinte Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara/ Natureza de Despesa n.º 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

acrescidos dos valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários que aderirem ao plano, conforme item 2.1 do Edital.

**10.2.** A despesa dos exercícios subsequentes está prevista no Programa: Processo Legislativo/código n.º 0001 – atividade: Manutenção das Atividades da Câmara/código n.º 2001 registrada no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO que está compatível com a Lei do Plano Plurianual-PPA n.º 7.971 de 31 de agosto de 2017.

**10.3.** A despesa dos exercícios subsequentes será prevista/inserida na Lei de Orçamento Anual - LOA, que será compatível com a LDO e o PPA, acrescido de pagamentos de adesões por beneficiários ao plano consignado em Folha de Pagamento.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor designado pela **CONTRATANTE** através de Portaria.

### **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Deverão ser atendidas as seguintes condições:

**12.1.1.** A operadora do plano de saúde deverá oferecer atendimento médico-hospitalar no âmbito do Município de Araçatuba.

**12.1.2.** O plano de saúde deverá assegurar ao beneficiário atendimento de urgência/emergência em rede própria ou credenciada, em todo o território nacional.

**12.1.3.** O plano de saúde deve possuir registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**12.1.4.** As consultas serão realizadas em consultório particular do médico conveniado à operadora, livremente escolhido pelo beneficiário entre aqueles a ela conveniados, no horário comercial, este entendido entre as 8 horas e as 18 horas, de segunda a sexta-feira.

**12.1.5.** A autorização para as consultas ou realização de exames deverá ser efetuada por meio de sistema eletrônico diretamente no consultório do médico ou laboratório conveniado ou por outro meio de facilite o atendimento do beneficiário.

**12.1.6.** A operadora deverá obrigatoriamente oferecer ao beneficiário plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**12.1.7.** Os exames complementares de diagnose e serviços de terapia serão realizados quando houver prévia solicitação por parte do médico conveniado.

**12.1.8.** É de livre escolha do beneficiário o médico ou o estabelecimento responsável pela execução dos exames complementares de diagnose e serviços de terapia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**12.1.9.** Poderá ser cobrado do beneficiário fator de coparticipação em decorrência da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do procedimento constante da tabela da operadora.

**12.1.10.** A internação deverá se dar em quarto coletivo, o qual deverá possuir, no máximo, 2 (dois) leitos, banheiro privativo e o direito à presença de um acompanhante.

**12.1.11.** A operadora poderá, a qualquer tempo, cancelar contratos por ela mantidos com médicos ou estabelecimentos responsáveis pela execução de exames complementares de diagnose e pela execução de serviços de terapia, bem como contratar novos, sempre com o objetivo de aprimorar o atendimento, devendo manter atualizada a rede credenciada em seu sítio eletrônico.

**12.1.12.** A operadora deverá comunicar à Câmara Municipal de Araçatuba e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição de um prestador de serviço hospitalar de sua rede credenciada, exceto nos casos de fraude ou infração das normas sanitárias ou fiscais em vigor.

**12.1.12.1.** Caso haja substituição de prestador de serviço hospitalar, o novo contratado ou credenciado deve oferecer serviço de qualidade equivalente;

**12.1.12.2.** Caso ocorra descredenciamento enquanto um beneficiário do plano de saúde estiver internado, a operadora deverá pagar todas as despesas hospitalares até a alta do beneficiário;

**12.1.12.3.** Caso o descredenciamento ocorra em decorrência de constatação de infração às normas sanitárias, a operadora deverá proceder à transferência imediata do beneficiário que estiver internado, arcando com esse custo.

**12.1.13.** Não poderá haver cobrança de nova consulta do beneficiário quando houver necessidade de retorno ao médico no prazo de até 20 (vinte) dias da data da última consulta.

**12.1.14.** Não poderá haver cobrança do beneficiário ou da Câmara Municipal de Araçatuba referente à confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde.

**12.1.15.** A operadora do plano de saúde poderá, a seu critério, colocar outros médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia, localizados em outros municípios, à disposição dos beneficiários.

**12.1.16.** A quantidade de beneficiários constante do Anexo II deste Edital poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear a alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 008/2020 - Pregão Presencial n.º 001/2020**

**EDITAL**

**13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

**Araçatuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS